

Ref.: **BABÁ, ASSISTENTE DE SAÚDE E ACOMPANHANTE DE DEPENDENTE MENOR DE 12 ANOS OU MAIOR DE 65 ANOS (motorista)**

RESOLUÇÃO Nº 012 - 2023/2026

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo - SMCC, no uso das atribuições e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor conferidas no Artigo 87, inciso XXII,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o ingresso de BABÁ na área territorial do Clube e em suas dependências exclusivamente para atendimento de filhos de associados, menores até a idade de 8 anos, constantes do cadastro.

Art. 2º Autorizar o ingresso de ASSISTENTE DE SAÚDE na área territorial do Clube e em suas dependências, exclusivamente para acompanhar e atender a associado, ou seu dependente idoso, ou portador de incapacitação física ou mental.

Art. 3º Autorizar o ingresso, na área territorial do Clube, de MOTORISTA ACOMPANHANTE DE DEPENDENTE MENOR DE 12 ANOS, desde que matriculado em alguma atividade de escolinha ou MAIOR DE 65 ANOS, impossibilitado de dirigir veículos.

Parágrafo Único. Ao MOTORISTA ACOMPANHANTE DE DEPENDENTE é permitido somente o ingresso na área territorial do SMCC e o uso das áreas livres.

Art. 4º Condicionar o deferimento, nos casos previstos nos Artigos 1º e 2º, ao pagamento de 30% da TMD e, ao pagamento de 15% da TMD, ao caso previsto no Artigo 3º., em cobrança acrescida à TMD do associado, reservando-se ainda o SMCC o direito de obter certidão de antecedentes do beneficiado, nas Varas de Execuções Penais.

Art. 5º Expedir Carteira de Frequência (na cor verde) para babá, assistente social e acompanhante de dependente com prazo de vigência de até 1 ano, podendo ser renovada por até igual período, se mantidas as mesmas condições cadastrais, a qual será de apresentação obrigatória na portaria, para ingresso no Clube.

Art. 6º Vedar a babá e ao assistente de saúde utilização de setores do Clube, exceto nos locais de atendimento pessoal ao associado, ou dependente.

Art. 7º Reservar-se o direito de cancelar a autorização a qualquer tempo, na ocorrência de comprovado descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução, de normas vigentes ou de dispositivos estatutários.

Art. 8º Requerimento para frequência ao SMCC de Babá e Assistente de Saúde deve ser protocolado na Secretaria do Clube, instruído com comprovante do específico contrato de trabalho. Para a frequência de Motorista Acompanhante de Dependente, pessoa de confiança do associado, apresentar a autorização conforme modelo disponível na Secretaria do Clube e RG.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e fica revogada a Resolução 002-2020/2023.

Colombo, 06 de dezembro de 2023

Paulo Manoel Barbosa
Presidente

AUTORIZAÇÃO PARA CADASTRO DE MOTORISTA ACOMPANHANTE DE DEPENDENTE

Eu _____ TP _____, Registro nº _____

A U T O R I Z O E M E R E S P O N S A B I L I Z O

pela inclusão de: _____ R.G. _____

no cadastro associativo do meu título junto ao Santa Mônica Clube de Campo para acompanhar meu(s) dependente(s):

1) _____

2) _____

() menor(es) de 12 anos

() maior(es) de 65 anos

conforme Resolução.

O acesso restringe-se aos dias e horários das atividades para o qual o dependente está matriculado.

Colombo, _____

Associado Titular

Para uso da Secretaria:

Confecção da CIA verde com validade de um ano: ____/____/____